

# TRANSFORMAÇÕES E DESAFIOS DO DIREITO CONSTITUCIONAL DIGITAL: ANÁLISE DO DEBATE SOBRE UM POSSÍVEL DIREITO FUNDAMENTAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (GT3)

Congresso PUBLIUS de Direito Constitucional., 1ª edição, de 20/10/2020 a 21/10/2020  
ISBN dos Anais: 978-65-86861-41-9

**NUNES; Thayuanancy Christina de Araujo<sup>1</sup>, PEREIRA; Otto Manoel Rufino<sup>2</sup>**

## RESUMO

Para compreender os avanços das novas tecnologias e seu impacto no mundo jurídico, esta pesquisa desenvolve uma análise sobre um possível direito fundamental de proteção de dados pessoais. Segundo a União Internacional de Telecomunicações (UIT), agência das Nações Unidas, mais da metade da população mundial está conectada à internet, o que equivale a 3,9 bilhões de pessoas (o equivalente a 51% da população mundial). Com a presença no espaço digital, surgiram os riscos relacionados ao uso e a coleta de dados e informações pessoais e o debate sobre a positivação de novo direito fundamental de proteção de dados pessoais na Constituição Federal. Na Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, seu art. 8.1 dispõe que “todas as pessoas têm direito à proteção dos dados de carácter pessoal que lhes digam respeito”. No Brasil, a doutrina e a jurisprudência (ADI 6387 MC-Ref/DF, julgamento em 06 e 07.05.20) já entendem a proteção de dados pessoais como um direito fundamental autônomo e implícito. É possível extrair esse direito fundamental a partir do atual texto constitucional brasileiro? Precisamos de uma emenda à constituição para que torne isso formalmente explícito e quais são as possíveis vantagens da positivação expressa desse direito fundamental? O direito fundamental poderia ser alegado para proteger dados pessoais de quem promove mensagens falsas nas redes sociais? Atualmente, há a proposta de emenda constitucional, PEC nº 17/2019, que busca alterar a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais, que ainda não foi apreciada pelo plenário do Congresso Nacional neste ano. Apesar de ter sido aprovado pelo Senado Federal, ainda precisa da aprovação da Câmara dos Deputados. O artigo pretende analisar as diferenças do direito da privacidade com o direito de proteção de dados, que é muito discutido se um faz parte do outro ou se são distintos. Além disso, esclarecer se a positivação do direito fundamental de proteção de dados irá garantir uma proteção maior da indústria da tecnologia e das empresas detentoras de informação. Na sequência, a pesquisa também discute as relações entre o direito fundamental de proteção de dados pessoais e a propagação de informações falsas. Para que a pesquisa seja desenvolvida, será adotada como metodologia a pesquisa bibliográfica qualitativa, por meio da leitura, análise doutrinária, legislativa e jurisprudencial, sínteses das informações contidas em vários livros jurídicos com explanação de opiniões doutrinárias sobre o tema. Diante disso, entende-se que o desenvolvimento do tema supracitado apresenta uma relevância jurídica e social. Afinal, com a sua positivação formal terá sua aplicabilidade direta, imediata e vinculando todos os atores públicos e privados, garantindo assim, uma maior proteção a população brasileira. Dentre os resultados esperados, a pesquisa pretende contribuir para a discussão do âmbito de proteção do direito fundamental à proteção de

<sup>1</sup> Universidade Maurício de Nassau, thayuana.araujo@hotmail.com

<sup>2</sup> Universidade Maurício de Nassau, ottorufino.direito@gmail.com

dados pessoais e as possíveis vantagens ou desvantagens de sua não positividade expressa nas normas constitucionais brasileiras.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito fundamental, Proteção de dados, Dados pessoais, Tecnologia